CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

RESPOSTAS À PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Em reposta as questões apresentadas nos dias 28/02 e 05/03 sobre o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 da TECPAR para Transferência de Tecnologia de Vacina Antirrábica para Cães e Gatos, segue:

PERGUNTA 01: Item 09 - CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO, DESEMPATE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Item 9.4

A TECPAR informa que a empresa que obter a maior pontuação será declarada a vencedora, porém, não consta no edital ou mesmo nos anexos do chamamento a aprovação/aceite da melhor proposta comercial para atendimento do chamamento e da aquisição conforme Anexo 03. O Art. 23 §1º da lei 14133/21, vincula que a aquisição deve respeitar o melhor preço dentro das diretrizes da própria lei, porém, essa consideração não está clara no edital. Poderiam esclarecer a questão acima, explicando como o melhor preço será considerado no certame?

RESPOSTA:

A Lei 14.133/21 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.

O Tecpar, como empresa pública, é regido pela lei 13.303/16 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda assim, avaliamos o Art. 23 da lei 14.133/21 e trata-se da Instrução do Processo Licitatório (Seção I da Fase Preparatória, capítulo II).

O referido edital não trata de uma aquisição por processo licitatório onde o melhor preço é avaliado, trata-se de um processo de técnica e preço e seu objeto é um Chamamento público para Transferência de Tecnologia de **Vacina Antirrábica para Cães e Gatos, uso veterinário, em frasco multidose contendo 25 doses, dentro das especificações técnicas apresentadas no Anexo 01 do referido edital.**

Ressaltamos que conforme o item 5.2. do presente edital: "*Apresentação de proposta de fornecimento do(s) Produto(s) objeto da parceria para o Ministério da Saúde durante as fases de absorção da tecnologia para produção pelo Tecpar**. O fornecimento do(s) Produto(s) será confirmado e efetivamente realizado somente após firmado contrato de aquisição do produto com o MS.***"**, desta forma, não existe a obrigatoriedade da contratação imediata da empresa selecionada.

Diante do exposto, avaliaremos a melhor proposta comercial no EVTF (Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira) conforme item 10 do edital, onde não somente o preço será avaliado conforme anexos 03 e 05.

PERGUNTA 02: Anexo 2 – Itens "f" e "g"

No chamamento a TECPAR pontua que eventual empresa que tenha realizado fornecimento para campanhas nacionais e internacionais de vacinação do produto objeto do chamamento nos últimos 5 anos terão vantagem de 01 a 03 pontos dentro do certame, porém, essa preferência viola os princípios da igualdade, impessoalidade e isonomia, dando aos fornecedores prévios uma vantagem indevida sobre os demais. Diante dessa situação, questiona-se se a pontuação aplicada nos casos acima será incluída no total do item 9, pelas questões já expostas ou será possível desconsiderá-las sendo aplicada apenas em caso de empate, conforme final do item 9.4. Em caso de resposta positiva sobre a aplicação do total, questiona-se é possível a aplicação do EREsp 1280825 do Superior Tribunal de Justiça que expõem o prazo de 10 anos para questões relativas a contrato de fornecimento, seu adimplemento, execução e prescrição.

RESPOSTA:

O critério de avaliação disposto no Anexo 2 – Itens "f" e "g" visa pontuar a capacidade de atendimento às Políticas Públicas do SUS do eventual parceiro a ser selecionado, uma vez que o objetivo do edital é uma parceria com tecnologia atualizada e capaz de atender a grande demanda da campanha de imunização de raiva do Ministério da Saúde. Importa esclarecer que a pontuação deste item adiciona um ponto, mas não é excludente de participação. As empresas devem enviar a documentação que julgarem pertinente para atendimento do item.

PERGUNTA 3: Da participação do edital

Gostaríamos de saber se há a possibilidade de participação no edital com um produto ainda não registrado no Brasil, mas que cumpre com as especificações técnicas exigidas e está em conformidade com os padrões internacionais de qualidade e segurança.

RESPOSTA:

A participação no edital é livre. Caso acreditem que consigam atingir a pontuação mínima para disputa, apresentem a documentação que avaliaremos.

Curitiba, 08 de março de 2024.

Comissão Especial de Licitação